

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 23/2015

AUTORES: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 17 DE JULHO DE 1998, QUE INSTITUI A REGIÃO METROPOLITA DE MARINGÁ.

PROTOCOLO Nº: 5663/2015



00058593



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2015

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 05 OUT. 2015
1º Secretário

Alteração da redação do art. 1º da Lei Complementar nº 83/1998, de 17 de julho de 1998, que institui a Região Metropolitana de Maringá.

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 83 de 17 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, na forma do art. 25, parágrafo 3º, da Constituição Federal e art. 21 da Constituição Estadual, a Região Metropolitana de Maringá, constituída pelos municípios de Maringá, Sarandi, Marialva, Mandaguari, Paçandu, Ângulo, Iguaraçu, Mandaguaçu, Floresta, Dr. Camargo, Itambé, Astorga, Ivatuba, Bom Sucesso, Jandaia do Sul, Cambira, Presidente Castelo Branco, Flórida, Santa Fé, Lobato, Munhoz de Mello, Floraí, Atalaia, São Jorge do Ivaí, Ourizona, Nova Esperança e Santo Inácio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

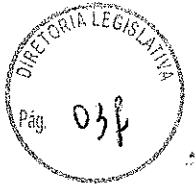
Curitiba, 05 de outubro de 2015.

ALEXANDRE CURÍ
DEPUTADO ESTADUAL

1449 05/10/2015 000563 MP ASSEMBLIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa incluir o Município de Santo Inácio, que está ligado geograficamente e historicamente ao Município de Maringá e com outros Municípios da região, à Região Metropolitana de Maringá.

Isto posto, espero contar com apoio dos Nobres Pares para aprovação do Presente Projeto de Lei Complementar.

Lei Complementar 83 - 17 de Julho de 1998

Publicado no [Diário Oficial nº. 5294](#) de 17 de Julho de 1998

(vide Lei Complementar 145 de 24/04/2012)

Súmula: Institui a Região Metropolitana de Maringá, constituída pelos Municípios que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º. Fica instituída, na forma do art. 25 § 3º da Constituição Federal e art. 21 da Constituição Estadual, a Região Metropolitana de Maringá, constituída pelos Municípios de Maringá, Sarandi, Mariaiva, Mandaguari, Paçandu, Ângulo, Iguaraçu e Mandaguaçu. (vide Lei 13565 de 16/05/2002)~~

~~Art. 1º. Fica instituída, na forma do artigo 25, parágrafo 3º, da Constituição Federal e artigo 21 da Constituição Estadual, a Região Metropolitana de Maringá, constituída pelos Municípios de Maringá, Sarandi, Mariaiva, Mandaguari, Paçandu, Ângulo, Iguaraçu, Mandaguaçu, Floresta, Dr. Camargo, Itambé, Astorga e Ivatuba. (Redação dada pela Lei Complementar 110 de 10/08/2005)~~

~~Art. 1º. Fica instituída, na forma do artigo 25, parágrafo 3º, da Constituição Federal e artigo 21 da Constituição Estadual, a Região Metropolitana de Maringá, constituída pelos municípios de Maringá, Sarandi, Mariaiva, Mandaguari, Paçandu, Ângulo, Iguaraçu, Mandaguaçu, Floresta, Dr. Camargo, Itambé, Astorga, Ivatuba, Bom Sucesso, Jandaia do Sul, Cambira, Presidente Castelo Branco, Flórida, Santa Fé, Lobato, Munhoz de Mello, Florai, Atalaia, São Jorge do Ivaí e Ourizona. (Redação dada pela Lei Complementar 127 de 17/02/2010)~~

~~Art. 1º. Fica instituída, na forma do art. 25, § 3º, da Constituição Federal e art. 21 da Constituição Estadual, a Região Metropolitana de Maringá, constituída pelos Municípios de Maringá, Sarandi, Mariaiva, Mandaguari, Paçandu, Ângulo, Iguaraçu, Mandaguaçu, Floresta, Dr. Camargo, Itambé, Astorga, Ivatuba, Bom Sucesso, Jandaia do Sul, Cambira, Presidente Castelo Branco, Flórida, Santa Fé, Lobato, Munhoz de Mello, Florai, Atalaia, São Jorge do Ivaí, Ourizona e Nova Esperança. (Redação dada pela Lei Complementar 145 de 24/04/2012)~~

Art. 2º. A Região Metropolitana de Maringá terá um Conselho Deliberativo e um Conselho Consultivo.

§ 1º. O Conselho Deliberativo constituir-se-á de 5 (cinco) membros de reconhecida capacidade técnica ou administrativa, nomeados pelo Governador do Estado, sendo um deles dentre os nomes que figurem em lista tríplice feita pelo Prefeito de Maringá e outro mediante indicação dos demais municípios integrantes da Região Metropolitana.

§ 2º. O Conselho Consultivo compor-se-á de um representante de cada Município integrante da Região Metropolitana e de 3 (três) representantes da sociedade civil sob a direção do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Incumbe ao Estado prover, mediante recursos orçamentários, as despesas de manutenção do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo.

Art. 3º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana e a programação dos serviços comuns;

II - coordenar a execução de programas e projetos de interesse da Região Metropolitana, objetivando-lhes, sempre que possível, a unificação quanto aos serviços comuns.

Art. 4º. Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar, por solicitação do Conselho Deliberativo, sobre questões de interesses da Região Metropolitana;

II - sugerir ao conselho Deliberativo a elaboração de planos regionais e adoção de providências relativas à execução dos serviços comuns.

Art. 5º. Reputam-se de interesse metropolitano os seguintes serviços comuns aos municípios que integram a Região:

I - planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social;

II - saneamento básico, notadamente abastecimento de água, rede de esgoto e serviço de limpeza pública;

III - uso do solo metropolitano;

IV - transportes e sistema viário;

V - aproveitamento dos recursos hídricos e controle da poluição ambiental.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de julho de 1998.

Des. Henrique Chesneau Lenz César
Governador do Estado, em exercício.

Miguel Salomão
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

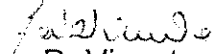




Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5663/15 – DAP, em 5/10/15 foi autuado como Projeto de Lei Complementar nº 23/2015.

Curitiba, 5 de outubro de 2015


Fátima R. Vicente
Matricula 40.154


Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matricula 13071

- 1- Ciente;
- 2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo